



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Concurso público para aquisição de 4 viaturas elétricas e retoma para abate de 4 viaturas da frota municipal, na modalidade de Leasing

Nº 52/2021

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O objeto do presente contrato consiste na aquisição por Lotes de 4 viaturas elétricas e retoma para abate de 4 viaturas da frota municipal, na modalidade de Leasing a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes na **parte II** deste caderno de encargos e de acordo com os lotes a seguir indicados:

- **Lote 1- Viaturas ligeiras de passageiros, de 5 lugares, 100% elétricas (2 unidades), a retoma das viaturas 04-98-ZN e 63-73-MJ;**
- **Lote 2 – Viaturas ligeiras de passageiros, de 5 lugares, com compartimento de carga (2 unidades), com a retoma das viaturas 31-35-JV e 49-12-AD.**

Cláusula 2ª

Preço base

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, o Município de Condeixa-a-Nova dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de **137.900,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O valor base do presente procedimento corresponde ao valor de mercado das viaturas, sendo que para efeitos de análise, serão considerados os preços base dos lotes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

- **Lote 1- Viaturas ligeiras de passageiros, de 5 lugares, 100% elétricas – 67.300,00€ + IVA;**
- **Lote 2 – Viaturas ligeiras de passageiros, de 5 lugares, 100% elétricas, com compartimento de carga – 70.600,00€ + IVA.**

Cláusula 3ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capitulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O(s) adjudicatário(s) terá(ão) 45 dias seguintes a contar após a celebração do contrato, para apresentar os documentos comprovativos do abate das viaturas, com o intuito de instruir o processo junto do Fundo Ambiental;
- b) Na eventualidade do adjudicatário (s) valorizar (em) as viaturas retomadas, o pagamento ao Município de Condeixa-a-Nova far-se-á no momento da entrega das viaturas por parte do(s) adjudicatário(s), ou seja, após a celebração do contrato Leasing.
- c) Obrigação do adjudicatário de prestar gratuitamente durante um mínimo de 2 anos, assistência técnica num agente na região na(s) oficina(s) que indicar na sua proposta e com a prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- g) Obrigação de entregar as viaturas no Parque de máquinas e viaturas da Município de Condeixa-a-Nova.
- h) Os encargos, custos com o transporte e entrega da referida viatura são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato conforme Caderno de encargos e de acordo com as características técnicas descritas na cláusula primeira da parte II deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizadas para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Condeixa-a-Nova, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – As viaturas devem ser entregues no Estaleiro Municipal no prazo de **15 dias** após a notificação da concessão de “visto” pelo Tribunal de Contas, referente ao processo de locação financeira.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente a documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação em via pública.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4 - Todas as despesas e custos com o transporte, dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **dois anos** a contar da entrega da viatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra;

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Condeixa-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva devolução e nova entrega de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Condeixa-a-Nova e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA***Cláusula 9ª***Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo*Cláusula 10ª***Objecto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

*Cláusula 11ª***Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante*Cláusula 12ª*



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Condeixa-a-Nova deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

O financiamento das viaturas objeto deste procedimento será assegurado através de contrato de locação financeira a celebrar entre o Município de Condeixa-a-Nova e uma Instituição de locação financeira.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Condeixa-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato e de outros incumprimentos de obrigações decorrentes do contrato será aplicada a sanção pecuniária na percentagem de 1 %, por cada dia de atraso, até ao máximo de 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, contratualmente estabelecida sem justificação aceitável e comunicada em tempo ao município, este poderá recorrer a outros prestadores de serviço cujo custo será imputável ao adjudicatário, acrescidos de 5% do valor pago a título de sanção acessória.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Condeixa-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Condeixa-a-Nova exija uma indemnização pelos danos excedente.

Capitulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto do nº 3 do mesmo artigo do CCP.

Capitulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

a) Para efeitos de cumprimento do nº 1 deverão as partes assinar o anexo XII, que faz parte do presente caderno de encargos, constituindo o mesmo documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário que o deverá assinar aquando do envio dos documentos de habilitação.

Capitulo VI

Disposições finais

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

- 1 - Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Capítulo I

Cláusula 1ª

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

As viaturas a adquirir deverão possuir, **no mínimo**, as seguintes características:

A. LOTE 1 - VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, 100% ELETRICAS:

- **LOTAÇÃO:** 5 lugares
- **JANTES:** com dimensão igual ou superior a 16”



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- **AIR BAGS:** laterais dianteiros, frontais de condutor e passageiro
- **Sistema de ajuda ao estacionamento**
- **Ar condicionado**
- **Sistema Bluetooth**
- **Fecho centralizado de portas**
- **Rádio**
- **TRAVÕES:** ABS
- **Cabo de carga standard**
- **MOTOR:** 100% elétrico
- **EMISSÃO CO2:** 0 g/Km
- **AUTONOMIA DA VIATURA:** Superior a 190Km
- **COMPRIMENTO TOTAL (mm):** entre 3800 a 4500
- **Distância entre eixos (mm):** entre 2200 e 3000
- **Kit de primeiros socorros**

B. LOTE 2 - VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, 100% ELETRICAS, COM COMPARTIMENTO DE CARGA:

- **LOTAÇÃO:** 5 lugares
- **JANTES:** com dimensão igual ou superior a 15"
- **AIR BAGS:** laterais dianteiros, frontais de condutor e passageiro
- **Sistema de ajuda ao estacionamento**
- **Ar condicionado**
- **Sistema Bluetooth**
- **Fecho centralizado de portas**
- **Rádio**
- **TRAVÕES:** ABS
- **Cabo de carga standard**
- **MOTOR:** 100% elétrico
- **EMISSÃO CO2:** 0 g/Km
- **AUTONOMIA DA VIATURA:** Superior a 190Km
- **COMPRIMENTO TOTAL (mm):** entre 4400 e 5000
- **DISTÂNCIA ENTRE EIXOS (mm):** entre 2500 e 4500



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- **ALTURA INTERIOR (mm):** entre 1000 e 1500
- **Kit de primeiros socorros**
- **TRANSFORMAÇÃO:**
 - Forras laterais no compartimento de carga em material ignífugo e lavável;
 - Bancos forrados com tecido ignífugo, antifúngico e lavável;
 - Chão em material antiderrapante, lavável, ignífugo e antifúngico no compartimento de carga

ANEXOS

(Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem com competência no Círculo de Coimbra.

Data:

Assinatura do representante do Município de Condeixa-a-Nova

Data:

Assinatura do representante do adjudicatário

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

António Lázaro Ferreira
O Vereador da Câmara Municipal
No uso das competências delegadas e subdelegadas